



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.873.600/0001-15

DECRETO Nº 065 GAB/PREFEITO, DE 31 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a revogação do uso obrigatório de máscara em ambientes abertos e fechados no Município de Augusto Corrêa/PA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA, ESTADO DO PARÁ, o Sr. FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA no uso de suas atribuições legais e considerando novas medidas de enfrentamento conforme a evolução do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que compete aos municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar o seu fiel cumprimento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, na ADI 6341 e Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto do Governo do Estado do Pará nº 800, republicado em 14 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a baixa evolução epidemiológica do COVID-19 no município de Augusto Corrêa, bem como no Estado do Pará;

COSIDERANDO que o Município de Augusto Corrêa se encontra na bandeira **VERDE** de transmissão da COVID-19, conforme o Decreto Estadual nº 800, de 09 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.505/2003 que dispõe sobre o Código de Posturas do Município.

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde (MS) nº. 913, de 22 de abril de 2022, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov), de que tratava a Portaria GM/MS nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a Nota Técnica expedida pela Secretária Municipal de Saúde sobre o relaxamento de máscara em ambientes fechados.

DECRETA:

Art. 1º. Revoga o uso obrigatório de uso de máscara em ambientes abertos e fechados no Município de Augusto Corrêa.

Paragrafo único. O uso de máscara continua obrigatório aos que apresentarem sintomas de síndrome gripal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua republicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Município, o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus na população.

Art. 3º. Fica revogado o Decreto nº 111/2021.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Dê-se Ciência; Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Exmº. Sr. Prefeito Municipal, em 31 de maio de 2022.

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça São Miguel, 60, Bairro São Miguel. CEP 68.610-000